



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 343/2022

Teresina (PI), 30 de novembro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003352/22
Senha: BB1427B

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei (*) de autoria do Deputado Fábio Novo que:

“Declara de Utilidade Pública estadual a Associação Criança Feliz, localizada em São João do Piauí-PI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 07/12/22 às :

Rafinha
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N° DE DE DE 2022

Declara de Utilidade Pública estadual a Associação Criança Feliz, localizada em São João do Piauí - PI.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública estadual, a Associação Criança Feliz, sediada na Avenida Cândido Coelho s/n, Centro, 64760-000, na cidade de São João do Piauí – PI, inscrita no CNPJ com o nº 35.795.123/0001-40, com atividade principal em defesa dos direitos sociais, sendo uma entidade sem fins lucrativos, que se rege por estatuto.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, a Assembleia Legislativa, até 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de Utilidade Pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houverem;

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

Dep. THÉMISTOCLES FILHO
Presidente